

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL - Nº. 009/2012

Versão: 01

Aprovação em: 21/11/2012

Ato de aprovação: Resolução 012/2012

Unidade Responsável: Departamento de Compras

I – FINALIDADE

Dispor sobre procedimentos de Controle Interno no intuito de orientar o acompanhamento da execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste/MT.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todo o Departamento de compras em suas atribuições no acompanhamento da execução dos contratos do Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste/MT.

III – BASE LEGAL

O presente instrumento tem como base legal os princípios da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 4320/1964 e o Guia de Implantação de Controle Interno na Administração Pública do TCE/MT.

Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios a ser observados por todo Poder Legislativo no acompanhamento da execução dos contratos, o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades:

IV – PROCEDIMENTOS

1. Os contratos firmados em que o Poder Legislativo for parte deverão estar dentro da Legislação vigente e deverá passar por uma análise profunda da Assessoria Jurídica e do Controle Interno;

2. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressar em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, além de ter todas as cláusulas necessárias tais como:

2.1 Identificação das partes;

2.2 O objeto e seus elementos característicos;

2.3 O regime de execução ou a forma de fornecimento;

2.4 O valor do contrato e as formas de pagamento, critérios, data base;

2.5 As metas a serem cumpridas por ambas as partes e o recebimento definitivo;

2.6 Os direitos e as responsabilidades de ambas as partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

2.7 Os casos de rescisão;

2.8 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

3. É de condição indispensável à publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial e deverá ser cumprida até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, mesmo que sem ônus;

4. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência, tomada de preço, dispensas e inexigibilidade cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas modalidades de licitação;

5. Os contratos serão facultativos nos demais processos de compra em que a administração puder substituí-los por outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com observância expressa do que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93;

6. A minuta do futuro contrato deverá ser sempre integrada ao edital do ato convocatório da licitação;

7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. A Câmara Municipal deverá manter um controle de contratos em vigência, analisando os vencimentos e o cumprimento das cláusulas constantemente, garantindo a execução dos mesmos;

9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo assim constituem motivo de rescisão do contrato;

9.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2 Lentidão do seu cumprimento, o atraso injustificado ou paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem previa comunicação documental a administração ou sem justificativa;

9.3 Decretações de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que venha prejudicar a execução do contrato;

9.4 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10. A rescisão administrativa ou amigável deverá se precedida de autorização escrita e fundamentada por autoridade competente observando os arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93;

11.No que tange a alteração contratual deve ser precedida de termo aditivo e com observância do que dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12. Em caso de falta de informações em procedimentos deve-se reportar à orientação da Legislação citada no item III desta instrução.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Instrução Normativa confirma o que dispõe a Lei 8.666/93 garantindo a legalidade e o cumprimento dos contratos no âmbito do Poder Legislativo.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Primavera do Leste, 21 de novembro de 2012.

SANDRA JACOB DO CARMO
Presidente

MÔNICA C. M. CRIESE
Membro

JOAO JOSE DE ARRUDA CAMPOS
Membro

Portaria nº 060/2012 - Comissão de Elaboração das Instruções Normativas da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

De acordo:

Comissão Provisória de Implantação do Controle Interno no Legislativo,
nomeada pela Portaria 059/2012 de 23 de agosto de 2012;

GLEISON FRANÇA ROSARIO
Presidente

MONICA C. M. CRIESE
Membro

REGINA CELIA DE SOUZA
Membro

MARCOS A. GAYA
Membro

GLEY A. DOURADO
Membro